



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PUBLICAÇÃO Nº 920/2025 - CBM

Em cumprimento ao cronograma de eventos do Teste de Avaliação Profissional/2025, constante no anexo 1 do Edital firmado entre esta Corporação e a Superintendência de Recrutamento e Seleção da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, o Presidente da Comissão de Avaliação Profissional - CAP/2025 divulga o resultado do julgamento de recursos apresentado por candidatos contra o gabarito preliminar da prova objetiva realizada em 6 de abril de 2025:

Questão Tipo 1: 4, Tipo 2: 5, Tipo 3: 6, Tipo 4: 7

- Inscrição de candidato nº 11477, 11475, 11450, 11732 e 11810

- Resposta da Comissão: em atenção ao recurso elaborado, julgamos o recurso como improcedente, mantido o gabarito da letra A, visto que os candidatos alegam todos eles, de forma análoga, que não há alternativa incorreta na questão ou que "Centro Operacional" é sinônimo de "Centro de Operações", inclusive citando outras normativas em que se encontram as duas denominações; contudo, há que se considerar que a Lei estadual nº 18.305, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências, compõe o arcabouço jurídico como uma das leis mais importantes da Corporação, e nesta lei se definiu estritamente a nomenclatura do órgão de execução que é responsável pelo atendimento das solicitações de socorro, coordenação do acionamento e emprego do serviço operacional diário, bem como pelo registro, controle e emissão de extratos de ocorrência, de acordo com as premissas do Comando-Geral, no caso o "Centro Operacional de Bombeiros", denominação esta contida no art. 34 e repetida em seu § 3º da mesma forma, sendo esse o mérito da questão, levar o candidato e leitores da lei a obterem e conhecerem de forma correta os nomes das unidades. Assim, esta Comissão conhece do recurso formulado e indefere o pleito por obediência legal à denominação dada ao COB.

Questão Tipo 1: 7, Tipo 2: 8, Tipo 3: 9, Tipo 4: 10

- Inscrição de candidato nº 11457, 11565, 11431 e 11811

- Resposta da Comissão: em atenção ao recurso elaborado, julgamos o recurso como improcedente, mantido o gabarito correto da letra C, visto que o item I da questão, ao afirmar que "O 1º Uniforme A, ou 1º A, é de posse obrigatória para os oficiais e facultativo para os subtenentes e sargentos, devendo ser utilizado em reuniões, solenidades e atos sociais quando for exigido traje social ou passeio completo para os civis", não apresenta divergência quanto ao sentido do texto contido no Decreto estadual nº 7.005/2009, título III (Composição dos Uniformes), capítulo I (Das Vestimentas), seção I, art. 34, inciso I. O trecho "por parte dos oficiais", contido no Decreto se trata de uma locução prepositiva e liga termos da oração estabelecendo relação entre estes. No caso, significa "da parte de ou "em relação a", indicando a quem se aplica determinada obrigação. Sendo assim, o 1º Uniforme A, ou 1º A, é de posse obrigatória para os oficiais. Dessa forma, esta Comissão conhece do recurso formulado e indefere o pleito por falta de amparo normativo.

Questão Tipo 1: 13, Tipo 2: 14, Tipo 3: 15, Tipo 4: 1

- Inscrição de candidato nº 11621, 11656 e 11481

- Resposta da Comissão: em atenção ao recurso elaborado contra a questão 13, julgamos o recurso como improcedente, mantido o gabarito da letra A, tendo que os candidatos concordam todos eles, de forma análoga, que não compete ao Adjunto/Auxiliar do Oficial de Dia/Comando de Área a conferência e fiscalização do tempo de composição e saída da guarnição para o atendimento à ocorrência, visto que no inciso IV do art. 5º da Norma Operacional nº 17 essa função pertence ao motorista/piloto de guarnição terrestre/resgate/náutica, o que deixa claro que a alternativa A da questão 13 é incorreta, de acordo com o gabarito divulgado; contudo, recepcionou-se nos recursos que em outra normativa, no caso o Regimento dos Serviços Interno e Operacional Bombeiro Militar - RESIOBOM, consta que o Comandante de Guarnição Terrestre/de Resgate/Náutica a atribuição de manter comunicação permanente com o COB, preferencialmente via rádio, informando a quilometragem do hodômetro em todos os deslocamentos para atendimento de ocorrências, ou seja, não reduz a competência do motorista/piloto de guarnição terrestre/resgate/náutica, que mantém sua função de informar ao COB quando da saída, chegada ao local da ocorrência, retorno da guarnição e sempre que houver deslocamento; assim não se vislumbra conflito entre as normativas, mas somente complemento de atribuições, não sendo cada um deles o usuário exclusivo da comunicação com o Centro Operacional de Bombeiros; outra argumentação recebido em recurso é a de que o gabarito da letra A não procede pois segundo o inciso III do art. 5º da Norma Operacional nº 17 compete ao adjunto/Auxiliar do Oficial de Dia/Comando de Área responder pelo andamento do aviso de socorro até saída de viatura da unidade, e amparado no conceito de tempo de prontidão desta mesma norma, que é definido pelo tempo entre a composição da viatura até saída da unidade, a letra A seria correta pois assim o Auxiliar do Oficial de Dia/Comando de Área também seria responsável em conferir e fiscalizar o tempo de composição e saída da guarnição para o atendimento à ocorrência; pois bem, não é isso o que consta na redação norma vigente, ficando claro que conferir e fiscalizar o tempo de composição e saída da guarnição para o atendimento a ocorrência é função designada ao motorista/piloto de guarnição terrestre/ resgate/náutica, nos termos do no inciso IV do art. 5º da Norma Operacional nº 17, sendo esse o mérito da questão.

Questão Tipo 1: 14, Tipo 2: 15, Tipo 3: 1, Tipo 4: 2

- Inscrição de candidato nº 11715, 11476, 11802 e 11490

- Resposta da Comissão: em atenção ao recurso elaborado, julgamos o recurso como improcedente, mantido o gabarito da letra B, tendo que os candidatos alegam que a sentença IV da referida questão deve ser considerada com incorreta e requerem mudança de gabarito na questão para alternativa A, em virtude de que a referida sentença, sobre os Serviços de Dia previstos no RESIOBOM, possui suposta interpretação vaga, com supressão de termos em relação ao texto original da norma, culminando em um texto resumido que possam levar os candidatos a interpretações divergentes; contudo, destaca-se que a questão foi inteiramente formulada seguindo os preceitos do art. 3º, capítulo II - Serviços de Dia, previstos no RESIOBOM, editado pela Portaria nº 3289, de 20 de junho de 2024/CBMGO, onde em averiguação à sentença em discussão se conclui que a mesma possui terminologia amplamente regida pela normativa discutida, munida dos principais termos técnicos, que se mostram condizentes com o artigo da norma original a que se infere, bem como o conjunto textual apresentado é caracterizado pelos elementos necessários para a ideal interpretação do candidato, afastando qualquer alegação de divergência. Dessa forma, esta Comissão conhece dos recursos formulados e indefere o pleito por falta de amparo normativo.

Questão Tipo 1: 15, Tipo 2: 1, Tipo 3: 2, Tipo 4: 3

- Inscrição de candidato nº 11685 e 11533

- Resposta da Comissão: em atenção ao recurso elaborado, julgamos o recurso como improcedente, mantido o gabarito da letra D, tendo que os candidatos alegam todos eles, de forma análoga, pela anulação da questão ou mudança no gabarito em função de suposto conflito normativo com relação a atribuições de agentes distintos; contudo, há que se considerar que toda a questão desde o enunciado, corpo textual e sentenças a serem julgadas fazem referência em específico às atribuições do comandante de guarnição terrestre/resgate/náutica conforme especificado no inciso XLI do artigo n. 14, Capítulo IV - Funções e Atribuições - do RESIOBOM, editado pela Portaria nº 3289, de 20 de junho de 2024/CBMGO, com transparente objetivo de direcionamento do conteúdo em abordado, para fins de promover maior clareza e

objetividade na análise do candidato, bem como a evitar distorções ou divergências de entendimento. Noutro ponto, verifica-se também que a sentença em análise possui terminologia perfeitamente pertinente ao previsto que inciso XLI do art. 14, capítulo IV - Funções e Atribuições - do RESIOBOM, ao qual especifica as obrigações atribuídas ao militar em exercício da função de comandante de guarnição, de forma a afastar supostos questionamentos com relação a conflito normativo ou dualidade interpretativa. Dessa forma, esta Comissão conhece dos recursos formulados e indefere o pleito por falta de amparo normativo.

Questão Tipo 1: 16, Tipo 2: 17, Tipo 3: 16, Tipo 4: 16

- Inscrição de candidato nº 11640

- Resposta da Comissão: em atenção ao recurso elaborado, julgamos o recurso como improcedente, mantido o gabarito da letra C, tendo que a concordância verbal deve observar o número (singular ou plural) do sujeito ao qual o verbo se refere. No caso em análise, o sujeito da oração é "A República Federativa do Brasil", que, embora semanticamente abranja uma coletividade (por ser uma federação), morfologicamente está no singular (artigo "A" + substantivo singular "República"). Portanto, o verbo deve concordar com a forma singular do sujeito: "tem", e não "têm". Análise das Alternativas: A está correta, pois o verbo "tem" concorda com o sujeito singular; B está correta, pois o verbo "são" concorda com o sujeito plural "Os fundamentos"; C é a incorreta, pois o verbo "têm" (plural) não concorda com o sujeito singular; e D está correta, pois o verbo "são" concorda com o sujeito plural "A soberania e a cidadania". Assim, a alternativa C apresenta erro de concordância verbal, conforme a gramática normativa. A forma correta é "tem", como na alternativa A, que, no entanto, não contém erro. O gabarito preliminar (C) está correto, e a solicitação de alteração para a alternativa A é infundada, uma vez que esta está gramaticalmente adequada.

Questão Tipo 1: 17, Tipo 2: 18, Tipo 3: 18, Tipo 4: 17

- Inscrição de candidato nº 11486, 11487, 11681, 11783, 11668, 11720, 11797, 11663, 11738, 11522, 11523, 11563, 11432, 11578, 11607, 11645, 11706, 11730, 11557, 11550, 11404, 11790, 11662, 11651, 11648, 11626, 11734, 11646, 11716, 11638, 11658, 11583, 11746, 11556, 11444, 11434, 11815, 11603, 11702, 11562, 11799

- Resposta da Comissão: em atenção ao recurso elaborado, julgamos o recurso como improcedente, mantido o gabarito da letra C, tendo que os recursos foram analisados considerando três eixos principais, sendo a adequação ao edital, a correção técnica da questão e a pertinência das alegações. Quanto à alegação de que a regência verbal não estaria prevista no edital, esclarecemos que o tópico "sintaxe", expressamente mencionado, comprehende necessariamente o estudo das relações de dependência entre os termos da oração, incluindo a regência verbal. No que diz respeito à correção técnica da questão, a análise demonstra que a alternativa A apresenta efetivo erro de regência. O verbo "assegurar", quando utilizado no sentido de garantir direitos, exige na norma culta formal a dupla complementação - objeto direto (o que é assegurado) e objeto indireto (a quem é assegurado). A construção apresentada na alternativa A omite o complemento indireto, configurando incompletude sintática que caracteriza erro de regência. Com isso, todos os recursos são indeferidos, mantendo-se o gabarito preliminar que indica a alternativa A como incorreta.

Questão Tipo 1: 18, Tipo 2: 16, Tipo 3: 17, Tipo 4: 18

- Inscrição de candidato nº 11654, 11403, 11689, 11786, 11643, 11400, 11479, 11405, 11814, 11436, 11439, 11608, 11635, 11785, 11773, 11489, 11735, 11788, 11771, 11707, 11665, 11749, 11754, 11609, 11530, 11759, 11598, 11525, 11577, 11800

- Resposta da Comissão: Solicitou-se a identificação da alternativa com todas as palavras corretamente grafadas e acentuadas conforme o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. Quanto às alegações sobre a existência de duas alternativas corretas (B e C), a banca esclarece que ambas apresentem construções linguisticamente válidas, sendo que a alternativa C foi considerada resposta adequada por abranger conjunto de palavras que não suscita qualquer tipo de controvérsia ortográfica, e a expressão "não

"intervenção" na alternativa B, também está tecnicamente correta na sua forma atual (sem hífen, conforme o Acordo Ortográfico de 2009). No que diz respeito à alternativa C, a grafia de "Estados" com inicial maiúscula está correta quando se refere a entes políticos soberanos, conforme previsto no Acordo Ortográfico e confirmado pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) da Academia Brasileira de Letras. Quanto ao erro no enunciado ("Conforme com o Acordo Ortográfico"), a banca reconhece a impropriedade da construção, que deveria ser "Conforme o Acordo Ortográfico" ou "De acordo com o Acordo Ortográfico". As alternativas A e D foram corretamente identificadas como incorretas pelos recursos: a primeira por apresentar o erro de acentuação em "intêgração" (a forma correta é "integração", sem acento circunflexo), e a segunda pela ausência de hífen em "bem estar" (o correto é "bem-estar" quando utilizado como substantivo composto). Desta forma, esta Comissão conhece do recurso formulado e defere o pleito, optando pela anulação da questão 18 - tipo 1.

Questão Tipo 1: 20, Tipo 2: 21, Tipo 3: 22 e Tipo 4: 23

- Inscrição de candidato nº 11674

- Resposta da Comissão: em atenção ao recurso elaborado, julgamos o recurso como improcedente, mantido o gabarito da letra D, tendo que o candidato alega que não há alternativa correta na questão ou que a definição dada ao termo "P" é imprecisa, inclusive citando o item 5.4.1.2 da NT-11; contudo, o item é explícito em dizer que o P é a população, e o item não remete ou abre margem a interpretação do que seria o conceito de População. Dessa forma, esta Comissão conhece do recurso formulado e indefere o pleito.

Questão Tipo 1: 21, Tipo 2: 22, Tipo 3: 23 e Tipo 4: 24

- Inscrição de candidato nº 11528, 11496, 11499, 11713, 11425, 11622, 11695, 11767, 11740, 11503, 11446, 11596, 11710, 11505, 11671, 11794, 11585, 11673, 11467, 11451, 11469, 11803, 11580, 11497, 11779, 11682, 11792, 11722, 11567, 11524, 11765, 11410, 11536, 11584, 11574, 11573, 11546, 11408, 11679, 11587, 11616, 11572, 11617 e 11458

- Resposta da Comissão: em atenção ao recurso elaborado, julgamos o recurso como procedente, anulando a questão, visto que a letra D do gabarito não pode prosperar como correta, pois consta no item I que o nível mínimo de iluminamento exigido para áreas planas (como corredores e halls) é de 5 lux. Analisando a NT-18, item 5.6.2.1, vemos que é de fato 3 lux nos corredores, halls e áreas de refúgio, sendo 5 lux em locais com desniveis. Portanto não há alternativa que somente a afirmativa II está correta, deixando-se assim a questão de ter uma resposta correta. Dessa forma, esta Comissão conhece do recurso formulado e defere o pleito de anular a questão exposto acima.

Questão Tipo 1: 24, Tipo 2: 25, Tipo 3: 26, Tipo 4: 27

- Inscrição de candidato nº 11631

- Resposta da Comissão: em atenção ao recurso elaborado, julgamos o recurso como improcedente, mantido o gabarito letra C, tendo que o candidato se valeu de referência desatualizada (NT-44/2023) no desenvolvimento do recurso, estando em desacordo com o previsto no Edital do TAP (69684351) - NT-44/2025. Dessa forma, esta Comissão conhece do recurso formulado e **indefere** o pleito por falta de amparo normativo

Questão Tipo 1: 28, Tipo 2: 29, Tipo 3: 30, Tipo 4: 31

- Inscrição de candidato nº 11398; 11554; 11483; 11703; 11804; 11641; 11743; 11407; 11459; 11461; 11627; 11770; 11468; 11545; 11670; 11597; 11548

- Resposta da Comissão: em atenção ao recurso elaborado, julgamos procedentes os recursos, a partir da análise da alternativa IV, que trouxe a alternativa "IV - O uso de dispositivos sonoros e luminosos deve ser feito conforme a necessidade, garantindo a segurança no deslocamento e a visibilidade da equipe." Esta

elaboração se deu em consideração à necessidade de observância por parte do condutor da viatura que no atendimento a pacientes em crise psiquiátrica, o uso dos sinais sonoros e luminosos é desaconselhado. Todavia, a questão não tratava especificamente de conduta recomendada durante o atendimento a um paciente em crise psiquiátrica. Na verdade, tratava de medidas que devem ser adotadas para garantir a segurança da equipe e das vítimas. Nesse sentido o PROTOCOLO DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA DO CBMGO, em sua página 10, afirma como medidas a serem adotadas: 1º Deslocar com todos os dispositivos sonoros e luminosos ligados;" Dessa forma, a alternativa fugiu ao comando da questão, implicando em tornar a afirmativa FALSA. Como o gabarito oficial indicava que todas as alternativas eram VERDADEIRAS e nenhuma FALSA, portanto, tal fato implica na anulação da questão, por inexistência de gabarito correto.

Questão Tipo 1: 29, Tipo 2: 30 Tipo 3: 31, Tipo 4: 32

- Inscrição de candidato nº 11492; 11639; 11420; 11484; 11796; 11693; 11472; 11764; 11397; 11514; 11791

- Resposta da Comissão: em atenção ao recurso elaborado, julgamos procedente o recurso, a partir da análise das alternativas, depreendemos que não há nenhuma proposição VERDADEIRA dentre as 4 constantes da questão, ou seja, todas são FALSAS; esta inclusive era a pretensão de gabarito no momento da elaboração. Portanto, alteramos o gabarito para: "(D) Todas as proposições estão erradas." Analisando de cada uma das 4 proposições trazidas pela questão: "I. Deve-se verificar a responsividade da vítima e avaliar sua respiração e pulso por até 10 segundos antes de iniciar as compressões torácicas." Sobre essa proposição, o PROTOCOLO DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA DO CBMGO, em sua página 53, afirma que não deve exceder 10 segundos. O texto da afirmativa difere, portanto, do previsto no PROTOCOLO, causando assim divergência interpretativa. "II. A desfibrilação deve ser aplicada imediatamente, sem necessidade de checagem de pulso, pois o DEA identifica automaticamente a necessidade de choque." Já em relação a esta afirmação, o PROTOCOLO DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA DO CBMGO, em sua página 53, fixa a checagem do pulso como ação inicial, após a ausência de resposta verbal, portanto, extremamente necessária para verificação da necessidade de uso do DEA. "III. Se a vítima não responde e não apresenta respiração normal, deve-se acionar o serviço de emergência e iniciar as manobras de RCP." Neste caso, a conduta extrapola o SUPORTE BÁSICO, na verdade, é a indicação para brigadistas ou até mesmo pessoas comuns em um clube, escola ou aeroporto, realizarem um primeiro atendimento à vítima com suspeita de PCR. "IV. A ventilação deve ser priorizada antes das compressões torácicas, pois a falta de oxigenação pode levar a danos cerebrais antes mesmo da parada cardíaca completa." Por fim, em relação a esta afirmação, o PROTOCOLO DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA DO CBMGO, em sua página 53: " Após a confirmação da PCR pelo 1º Socorrista, iniciar a massagem cardíaca com 30 compressões no centro do tórax (esterno), mantendo as mãos espalmadas, sobrepostas e com os braços esticados." A partir da leitura da redação literal do PROTOCOLO DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA DO CBMGO, concluímos que a primeira ação é a massagem cardíaca, sendo a ventilação iniciada somente após a conclusão desta.

Questão Tipo 1: 30, Tipo 2: 31, Tipo 3: 32 e Tipo 4: 28

- Inscrição de candidato nº 11660, 11684, 11775, 11538, 11445, 11719, 11613, 11737, 11454, 11494, 11762, 11594, 11642, 11664, 11714, 11805, 11579, 11418, 11423, 11419, 11531, 11700, 11471, 11470, 11417, 11416

- Resposta da Comissão: em atenção ao recurso elaborado, esta Comissão decidiu julgá-lo procedente, anulando a questão, tendo que a alternativa correta indicada pelo gabarito oficial (letra A) não procede, solicitando a anulação da questão ou a alteração da alternativa correta para a letra D. Após análise minuciosa do Protocolo de Suporte Básico de Vida, especificamente dos itens I e III, verificou-se que no item I, embora o protocolo determine que a aproximação seja realizada de maneira tranquila, sem desafiar a vítima com olhar direto, há também uma recomendação posterior que instrui a observar atentamente a vítima para monitorar suas ações. Essa aparente contradição pode gerar interpretações dúbias. O item III está devidamente respaldado pelo protocolo, uma vez que evitar tom autoritário é compatível com uma abordagem fundamentada na escuta ativa e no diálogo. Dessa forma, considerando a possibilidade de dupla interpretação gerada pelo item I e reafirmando a adequação do item III, esta Comissão defere o pedido e resolve anular a questão mencionada por falta de gabarito correto.

Questão Tipo 1: 31, Tipo 2: 32, Tipo 3: 28, Tipo 4: 29

- Inscrição de candidato nº 11507

- Resposta da Comissão: em atenção ao recurso elaborado, julgamos o recurso improcedente por vício formal, visto que a numeração de questão indicada pelo candidato (29 tipo 4) no recurso não corresponde ao conteúdo da questão impressa no caderno de provas. Esta questão aborda a conduta diante de um paciente com suspeita de pneumotórax hipertensivo. Já a argumentação trazida pelo candidato no recurso trata da conduta recomendada durante o atendimento a um paciente em crise psiquiátrica. Portanto verifica-se incompatibilidade entre o recurso e a questão.

Questão Tipo 1: 33, Tipo 2: 34, Tipo 3: 35, Tipo 4: 36

- Inscrição de candidato nº 11581, 11708, 11540, 11498, 11618, 11593, 11491, 11455, 11456, 11623, 11649, 11512, 11624, 11406, 11750, 11560, 11808, 11558, 11559, 11784, 11758, 11462, 11605, 11697, 11777, 11602, 11421, 11698, 11502, 11650, 11582, 11401, 11443, 11566, 11769, 11537, 11535, 11604, 11755, 11614, 11787, 11474, 11751, 11480, 11399, 11427, 11672, 11675, 11725, 11718, 11402, 11812, 11564, 11731, 11433, 11442, 11440, 11687, 11637, 11766, 11644, 11488, 11678, 11629, 11508, 11510, 11517, 11680, 11763, 11620, 11701, 11592, 11561, 11511, 11428, 11721, 11652, 11761, 11757, 11696

- Resposta da Comissão: em atenção ao recurso elaborado, julgamos o recurso como procedente, modificando o gabarito para a letra C, tendo que o Manual de Salvamento Terrestre cita "Nesse sentido, surgiu como novidade recente a captura de abelhas utilizando sistema feito com aspirador de pó. Trata-se de um sistema adaptado como solução prática visando à diminuição da mortandade dos insetos durante a sua captura, e que apresenta um baixo custo para sua produção, sendo utilizado também por apicultores. Ressalta-se que, nem sempre será possível a captura destes insetos, seja devido à dificuldade de acesso, ou outros fatores que inviabilizam sua captura, sendo o extermínio, uma maneira encontrada para a resolução da ocorrência." Invalidando dessa forma a letra D, estando correta a letra C. Dessa forma, esta Comissão conhece do recurso formulado e defere o pleito de mudança de gabarito.

Questão Tipo 1: 35, Tipo 2: 36, Tipo 3: 37, Tipo 4: 38

- Inscrição de candidato nº 11500, 11506, 11493, 11632, 11633, 11628, 11519, 11657, 11547, 11619, 11464, 11586, 11724, 11709, 11809, 11453, 11485, 11501, 11518, 11575, 11752, 11742, 11699, 11813, 11756, 11611, 11600, 11588, 11539, 11527, 11793, 11529, 11429, 11448, 11516, 11711, 11513, 11676, 11653, 11647, 11741, 11553, 11736, 11570, 11733, 11669, 11688

- Resposta da Comissão: em atenção ao recurso elaborado, julgamos o recurso como procedente, anulando a referida questão, tendo que no Manual de Salvamento Terrestre consta "O salvamento de animais em espaços confinados de progressão vertical segue o mesmo protocolo do salvamento realizado em galerias subterrâneas, porém para a retirada de animais de grande porte como bovinos e equinos, fica estabelecida a seguinte sequência de ações: Verificar a necessidade da utilização do tripé ou aparelho-de-poço e nivelar o solo para a montagem segura do mesmo conforme protocolo; Verificar a possibilidade de o bombeiro adentrar ao espaço confinado sem o risco do animal atacá-lo ou esmagá-lo, se houver o mínimo risco, o bombeiro deverá descer ancorado até o mais próximo possível do animal para realizar as amarrações nas patas sem sair da ancoragem, em alguns casos é possível usar um 'croque' para içar as patas e realizar as amarrações; Vestir o cabresto no animal, controlado pelo pessoal de superfície a fim de limitar a movimentação da cabeça do mesmo; Encordoar o animal com cabo guia a fim de que, após o içamento, seja possível direcionar o animal em pêndulo para um dos lados; Realizar o içamento deixando um bombeiro responsável pelo cabresto e cabo guia;" Dessa forma a ordem de ação proposta pela letra C não condiz com a ordem do manual, ficando assim essa questão sem gabarito. Assim, esta Comissão conhece do recurso formulado e defere o pleito de anulação da questão.

Questão Tipo 1: 36, Tipo 2: 37, Tipo 3: 38, Tipo 4: 39

- Inscrição de candidato nº 11688

- Resposta da Comissão: em atenção ao recurso elaborado, julgamos o recurso como **improcedente**, mantendo o gabarito da referida questão, visto que embora o candidato tenha marcado a questão 39 do caderno do Tipo 4, o texto do recurso se refere nitidamente a questão 38 do Tipo 4. Dessa forma, esta Comissão conhece do recurso formulado e **indefere** o pleito por falta de amparo normativo.

Questão Tipo 1: 38, Tipo 2: 39, Tipo 3: 40, Tipo 4: 41

- Inscrição de candidato nº 11449

- Resposta da Comissão: em atenção ao recurso elaborado, julgamos o recurso como improcedente, mantendo o gabarito da referida questão, visto que embora o enunciado comente sobre águas rápidas e a resposta esteja em águas rasas, ambos os conteúdos fazem parte do conteúdo normativo listado no edital do TAP 2025. A descrição da técnica elencada na resposta está de acordo com o escrito no Capítulo 13 do Manual de Guarda Vidas. Dessa forma, esta Comissão conhece do recurso formulado e **indefere** o pleito por falta de amparo normativo.

Questão Tipo 1: 39, Tipo 2: 40, Tipo 3: 41, Tipo 4: 33

- Inscrição de candidato nº 11568, 11571, 11795

- Resposta da Comissão: em atenção ao recurso elaborado, julgamos o recurso como improcedente, mantendo o gabarito da referida questão, visto que foi solicitado pelo candidatos a anulação da questão pois o enunciado da questão inicia com "De acordo com o Manual de Salvamento Terrestre", porém a questão trata do Manual de Salvamento em Altura. No entanto, logo após essa introdução é informado que questão irá tratar do salvamento em altura. Dessa forma, entende-se este fato não prejudica o entendimento da questão dando plenas condições para que o candidato responda a questão. Dessa forma, esta Comissão conhece do recurso formulado e **indefere** o pleito por falta de amparo normativo.

Questão Tipo 1: 41, Tipo 2: 33, Tipo 3: 34, Tipo 4: 35

- Inscrição de candidato nº 11615, 11552, 11601, 11748, 11591, 11441, 11569, 11438, 11437, 11435, 11704, 11807, 11782, 11712, 11478, 11753, 11589, 11532, 11781, 11426, 11772, 11727, 11768, 11422, 11447, 11466, 11509, 11515, 11612, 11625, 11686, 11690, 11691, 11747, 11729, 11739, 11744, 11460, 11576, 11634, 11636, 11551, 11526, 11655, 11504, 11659, 11495, 11661, 11760, 11801

- Resposta da Comissão: em atenção ao recurso elaborado, julgamos o recurso como procedente, anulando a referida questão, Considerando que o conteúdo programático do Manual de Salvamento em Altura abrange os capítulos 3, 4 e 5. Foi solicitado pelos recursos que a referida em questão seja anulada devido ao fato que o conteúdo da questão estar no capítulo 7 do Manual de Salvamento em Altura estar fora do conteúdo programático. Dessa forma, esta Comissão conhece do recurso formulado e defere o pleito pelo fato da questão estar fora do conteúdo programático.

Questão Tipo 1: 43, Tipo 2: 44, Tipo 3: 45, Tipo 4: 46

- Inscrição de candidato nº 11463, 11778, 11482 e 11694

- Resposta da Comissão: em atenção ao recurso elaborado, julgamos o recurso como improcedente, mantido o gabarito letra C, sendo que quanto à alegação de que a substituição do termo "BASICAMENTE" ("o C.I desempenhará BASICAMENTE todas as funções"), contido no MOB de SCI, pelo termo "PRATICAMENTE" (... o Comandante do Incidente, inicialmente desempenhará PRATICAMENTE todas as funções"), expresso na assertiva D, compromete o significado de toda afirmação, ressaltamos que mesmo não sendo sinônimos exatos, estes dois termos podem ser intercambiáveis dependendo do contexto, como no caso, referindo-se a focar no essencial, sem considerar coisas menos importantes, ou seja, quase tudo. Referente às alegações à assertiva C de que: 1. foram suprimidos termos essenciais como a exigência de transferência formal do CI; 2. a substituição indevida do termo "autoridade mais competente" por

"autoridade superior"; e 3. ter adicionado requisito não previsto no MOB de SCI (termo "simples" por "simplicidade"). Elucidamos que não foram suprimidos termos essenciais, tampouco foram realizadas substituições indevidas de termos como podo ser visto no recorte do MOB de SCI que subsidiou a assertiva: "(...) o militar mais antigo da(s) primeira(s) guarnição(ões) de resposta a situação, é o responsável de assumir oficialmente e formalmente o comando da operação como um todo, até a chegada de uma autoridade superior, uma ocorrência ou evento, por mais simples que sejam, desde seu início (...)" (MOB de SCI, 2027, p.23). Quanto à substituição do termo "SIMPLES" por "SIMPLICIDADE", o fato não compromete a precisão da afirmação posto que, além de "simples" se referir a algo descomplicado e "simplicidade" ser qualidade do que é simples, em outras palavras, descomplicado, sua disposição na afirmação não descaracterizou o seu significado. "O militar mais antigo da(s) primeira(s) guarnição(ões) de resposta à situação é o responsável por assumir oficialmente e formalmente o comando da operação como um todo, até a chegada de uma autoridade superior, independentemente da simplicidade da ocorrência ou evento." (TAP/2025) Dessa forma, esta Comissão conhece do recurso formulado e indefere o pleito por falta de amparo normativo.

Questão Tipo 1: 44, Tipo 2: 45, Tipo 3: 46, Tipo 4: 47

- Inscrição de candidato nº 11666, 11543, 11677 e 11798

- Resposta da Comissão: em atenção ao recurso elaborado, julgamos o recurso como improcedente, mantido o gabarito letra A, tendo relação ao questionamento do texto expresso na assertiva "Recurso único é definido como o conjunto de um equipamento e seu respectivo pessoal de apoio, que pode ser designado para atuar em um incidente com uma finalidade específica". (TAP/2025). Expondo alegação de que seu significado ficou divergente do apresentado no MOB de SCI "Recurso único: Equipamento e seu complemento em pessoal que pode ser designado para o incidente para uma finalidade específica". (MOB de SCI, 2017, p.23) Aclaremos que a referida alegação de que a expressão "conjunto de equipamento e seu respectivo pessoal de apoio" possui significado divergente do expresso no MOB de SCI "equipamento e seu complemento em pessoal", não tem sustentação, posto que descrevem a mesma situação. Dessa forma, esta Comissão conhece do recurso formulado e indefere o pleito por falta de amparo normativo.

Questão Tipo 1: 48, Tipo 2: 49, Tipo 3: 50, Tipo 4: 42

- Inscrição de candidato nº 11590

- Resposta da Comissão: em atenção ao recurso elaborado, julgamos o recurso como improcedente, mantido o gabarito da letra A, tendo que o candidato alega que a alternativa incorreta, motivo do gabarito, não especifica "em sua parte final as categorias dos cursos mencionados (formação ou aperfeiçoamento)", sendo que o enunciado solicita do candidato marcar a alternativa incorreta acerca dos cursos de carreira, que se dividem em formação, aperfeiçoamento e habilitação, conforme art. 2º da Norma de Ensino nº 01, e a alternativa A cita que dentre os cursos de formação se encontram o Estágio de Adaptação de Cabos e o Estágio de Adaptação de Sargentos, o que já invalida a alternativa e a torna incorreta, conforme gabarito, pois estes pertencem aos cursos de aperfeiçoamento, assim não se observa falta de clareza na redação da alternativa A, nem ausência de detalhamento na oração do enunciado ou algo que prejudicou a objetividade da questão, não deixando ambiguidade no gabarito definido, sendo esse o mérito da questão. Dessa forma, esta Comissão conhece do recurso formulado e indefere o pleito por falta de amparo normativo.

Questão Tipo 1: 50, Tipo 2: 42, Tipo 3: 43, Tipo 4: 44

- Inscrição de candidato nº 11789

- Resposta da Comissão: em atenção ao recurso elaborado, julgamos o recurso como improcedente, mantido o gabarito da letra A, tendo que o candidato alega que todas as alternativas estão incorretas, inclusive a alternativa A, motivo do gabarito, porque o parágrafo único do art. 6º da Norma de Ensino nº 02, contrapõe o caput, e inclusive remete à Comissão link do portal JusBrasil que explica como se organizam as leis, sendo que lá consta que "Os parágrafos são as partes mais importantes após o caput (...), podem trazer uma exceção à regra dita no artigo". De forma justa há que se concordar, fundamentado também no

Glossário de Termos da Técnica Legislativa, que estabelece que parágrafos devem ser utilizados para explicar, complementar ou abrir exceções ao caput de artigo. A mera citação do art. 6º, in verbis, "O coordenador do curso deverá ser oficial especialista na área e que preferencialmente já tenha participado de coordenação, designado em plano de ensino (curso de aprimoramento) e/ou edital (curso de capacitação e especialização)" é conclusiva, estando desprovida de termos exclusivistas como "somente" ou "apenas", não gerando caráter único à formação do coordenador, sendo esse o mérito da questão. Dessa forma, esta Comissão conhece do recurso formulado e indefere o pleito por falta de amparo normativo.

Não foram apresentados recursos contra as seguintes questões:

- Tipo 1: 1, Tipo 2: 2, Tipo 3: 3, Tipo 4: 4;
- Tipo 1: 2, Tipo 2: 3, Tipo 3: 4, Tipo 4: 5;
- Tipo 1: 3, Tipo 2: 4, Tipo 3: 5, Tipo 4: 6;
- Tipo 1: 5, Tipo 2: 6, Tipo 3: 7, Tipo 4: 8;
- Tipo 1: 6, Tipo 2: 7, Tipo 3: 8, Tipo 4: 9;
- Tipo 1: 8, Tipo 2: 9, Tipo 3: 10, Tipo 4: 11;
- Tipo 1: 9, Tipo 2: 10, Tipo 3: 11, Tipo 4: 12;
- Tipo 1: 10, Tipo 2: 11, Tipo 3: 12, Tipo 4: 13;
- Tipo 1: 11, Tipo 2: 12, Tipo 3: 13, Tipo 4: 14;
- Tipo 1: 12, Tipo 2: 13, Tipo 3: 14, Tipo 4: 15;
- Tipo 1: 19, Tipo 2: 20, Tipo 3: 21, Tipo 4: 22;
- Tipo 1: 22, Tipo 2: 23, Tipo 3: 24, Tipo 4: 25;
- Tipo 1: 23, Tipo 2: 24, Tipo 3: 25, Tipo 4: 26;
- Tipo 1: 25, Tipo 2: 26, Tipo 3: 27, Tipo 4: 19;
- Tipo 1: 26, Tipo 2: 27, Tipo 3: 19, Tipo 4: 20;
- Tipo 1: 27, Tipo 2: 19, Tipo 3: 20, Tipo 4: 21;
- Tipo 1: 32, Tipo 2: 28, Tipo 3: 29, Tipo 4: 30;
- Tipo 1: 34, Tipo 2: 35, Tipo 3: 36, Tipo 4: 37;
- Tipo 1: 37, Tipo 2: 38, Tipo 3: 39, Tipo 4: 40;
- Tipo 1: 40, Tipo 2: 41, Tipo 3: 33, Tipo 4: 34;
- Tipo 1: 42, Tipo 2: 43, Tipo 3: 44, Tipo 4: 45;
- Tipo 1: 45, Tipo 2: 46, Tipo 3: 47, Tipo 4: 48;
- Tipo 1: 46, Tipo 2: 47, Tipo 3: 48, Tipo 4: 49;
- Tipo 1: 47, Tipo 2: 48, Tipo 3: 49, Tipo 4: 50; e
- Tipo 1: 49, Tipo 2: 50, Tipo 3: 42, Tipo 4: 43.

EMERSON DIVINO GONÇALVES FERREIRA - CORONEL QOC
Subcomandante-Geral em Exercício do CBMGO

BRUNO ALVES FERREIRA - MAJOR QOC



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ALVES FERREIRA, Presidente**, em 11/04/2025, às 12:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON DIVINO GONCALVES FERREIRA, Subcomandante Geral em Exercício**, em 14/04/2025, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72997524** e o código CRC **24DAD760**.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

AVENIDA C-206 S/N, ESQ. C/ AVENIDA C-231 - JARDIM AMÉRICA - GOIÂNIA - GO - CEP
74270-060



Referência: Processo nº 202500011002585



SEI 72997524